

## **Aula 05**

*Banco do Brasil (Diversos Cargos) Bizu  
Estratégico - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:

**Pedro Gadelha, Ricardo Sampaio,  
Heloísa Tondinelli, Késia Vieira  
Ramos de Oliveira, Leonardo  
Mathias**



## BIZU ESTRATÉGICO DE CONHECIMENTOS BANCÁRIOS (BB)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* de **Conhecimentos Bancários** para o concurso do **Banco do Brasil – Diversos Cargos**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

*Késia Oliveira*



@kesiaramosoliveira

*Leonardo Mathias*



@profleomathias



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Primeiramente, vejamos o conteúdo de Conhecimentos Bancários inserido no edital para o concurso do **Banco do Brasil**.

**CONHECIMENTOS BANCÁRIOS:** 1 - Sistema Financeiro Nacional: Estrutura do Sistema Financeiro Nacional; Órgãos normativos e instituições supervisoras, executoras e operadoras. 2 - Mercado financeiro e seus desdobramentos (mercado monetário, de crédito, de capitais e cambial). 3 – Moeda e política monetária: Políticas monetárias convencionais e não convencionais (Quantitative Easing); Taxa SELIC e operações compromissadas; O debate sobre os depósitos remunerados dos bancos comerciais no Banco Central do Brasil. 4- Orçamento público, títulos do Tesouro Nacional e dívida pública. 5 - Produtos Bancários: Noções de cartões de crédito e débito, crédito direto ao consumidor, crédito rural, poupança, capitalização, previdência, consórcio, investimentos e seguros. 6 - Noções de Mercado de capitais. 7 - Noções de Mercado de Câmbio: Instituições autorizadas a operar e operações básicas. 8- Regimes de taxas de câmbio fixas, flutuantes e regimes intermediários. 9 - Taxas de câmbio nominais e reais; 10 - Impactos das taxas de câmbio sobre as exportações e importações. 11 – Diferencial de juros interno e externo, prêmios de risco, fluxo de capitais e seus impactos sobre as taxas de câmbio. 12- Dinâmica do Mercado: Operações no mercado interbancário. 13 - Mercado bancário: Operações de tesouraria, varejo bancário e recuperação de crédito. 14 - Taxas de juros de curto prazo e a curva de juros; taxas de juros nominais e reais. 15 - Garantias do Sistema Financeiro Nacional: aval; fiança; penhor mercantil; alienação fiduciária; hipoteca; fianças bancárias. 16 - Crime de lavagem de dinheiro: conceito e etapas; Prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro: Lei nº 9.613/98 e suas alterações; Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 e suas alterações. 17- Autorregulação bancária. 18 - Sigilo Bancário: Lei Complementar nº 105/2001 e suas alterações. 19 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações. 20 - Legislação anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e suas alterações. 21 - Segurança cibernética: Resolução CMN nº 4.658, de 26 de abril de 2018. 22 - Ética aplicada: ética, moral, valores e virtudes; noções de ética empresarial e profissional. A gestão da ética nas empresas públicas e privadas. Código de Ética do Banco do Brasil (disponível no sítio do BB na internet). 23 - Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Brasil (disponível no sítio do BB na internet).

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos entre os tópicos de **Conhecimentos Bancários** em concursos públicos realizados pela banca **Cesgranrio**.

Conhecimentos Bancários (Foram encontradas 235 questões)		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
Sistema Financeiro Nacional	21	8,94%
Mercado financeiro e seus desdobramentos	10	4,26%
Moeda e política monetária	1	0,43%
Orçamento público, títulos do Tesouro Nacional e dívida pública	45	19,15%
Produtos Bancários	2	0,85%
Noções de Mercado de capitais	39	16,60%
Noções de Mercado de Câmbio	16	6,81%



Taxa de Câmbio	9	3,83%
Diferencial de juros interno e externo, prêmios de risco, fluxo de capitais e seus impactos sobre as taxas de câmbio	0	0,00%
Dinâmica do Mercado: Operações no mercado interbancário	1	0,43%
Mercado bancário: Operações de tesouraria, varejo bancário e recuperação de crédito	0	0,00%
Taxas de juros de curto prazo e a curva de juros; taxas de juros nominais e reais	6	2,55%
Garantias do Sistema Financeiro Nacional	7	2,98%
Lei nº 9.613/98 Crime de lavagem de dinheiro	13	5,53%
Autorregulação bancária	6	2,55%
Sigilo Bancário: Lei Complementar nº 105/2001	1	0,43%
Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	0	0,00%
Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 -Legislação anticorrupção	33	14,04%
Resolução CMN nº 4.658/2018 -Segurança cibernética	13	5,53%
Ética aplicada	2	0,85%
Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Brasil	6	2,55%



Pessoal, neste material trataremos apenas os tópicos com maior incidência, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso.

Segue uma tabela contendo a numeração dos bizzus referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ.

<b>Conhecimentos Bancários – Banco do Brasil</b>		
<b>Assunto</b>	<b>Bizzus</b>	<b>Caderno de Questões</b>
Sistema Financeiro Nacional Garantias do Sistema Financeiro Nacional	1 a 3	<a href="http://questo.es/h7tb31">http://questo.es/h7tb31</a>
Mercado financeiro e seus desdobramentos	4 a 5	<a href="http://questo.es/ea27t7">http://questo.es/ea27t7</a>
Noções de Mercado de capitais	6 a 16	<a href="http://questo.es/86hxjd">http://questo.es/86hxjd</a>
Orçamento público, títulos do Tesouro Nacional e dívida pública	17 a 23	<a href="http://questo.es/gek51o">http://questo.es/gek51o</a>
Noções de Mercado de Câmbio Taxa de Câmbio	24 a 29	<a href="http://questo.es/p5kadb">http://questo.es/p5kadb</a>
Lei nº 9.613/98 Crime de lavagem de dinheiro	30 e 31	<a href="http://questo.es/id82mj">http://questo.es/id82mj</a>
Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 -Legislação anticorrupção	32 a 37	<a href="http://questo.es/1meyht">http://questo.es/1meyht</a>
Resolução CMN nº 4.658/2018 -Segurança cibernética	38 a 41	<a href="http://questo.es/3pudak">http://questo.es/3pudak</a>

Observação: Como não localizamos muitas questões sobre os tópicos acima mencionados elaboradas pela CESGRANRIO, inserimos no caderno questões elaboradas por bancas que possuem um nível de cobrança parecido.



## Apresentação



Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Késia Oliveira** e sou natural do Rio de Janeiro. Sou graduada em Direito e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Contratos pela UCAM e em Direito Público pela Faculdade Legale.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Interno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). Também fui aprovada no 7º Concurso para Analista do MPU - Especialidade: Direito - e no VII Concurso para Analista do TRF 1 - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal (2º lugar – Subseção Judiciária de Poços de Caldas - MG).

Serei a responsável pelo **Bizu Estratégico de Conhecimentos Bancários** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Bons estudos!



## Conhecimentos Bancários

### Sistema Financeiro Nacional

#### 1. Sistema Financeiro Nacional

⇒ O Sistema Financeiro Nacional (SFN), que **engloba os sistemas monetário, bancário e de capitais**, é estruturado em **três níveis**:

- ✓ Normatizadores ou Reguladores
- ✓ Supervisores
- ✓ Operadores



⇒ **No nível mais alto, estão os órgãos normativos**, que determinam regras gerais para o bom funcionamento do SFN. São os seguintes conselhos:

- ✓ Conselho Monetário Nacional (CMN)
- ✓ Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)
- ✓ Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC).
- ✓ Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

• Estabelecem as regras gerais a serem seguidas.

Normatizadores



• Detalham as regras e asseguram seu cumprimento.

Supervisores



• Atuam no mercado financeiro de forma direta.

Operadores



#### ÓRGÃOS NORMATIVOS DO SFN

CMN	CNSP	CNPC
<i>Conselho Monetário Nacional</i>	<i>Conselho Nacional de Seguros Privados</i>	<i>Conselho Nacional de Previdência Complementar</i>
Responsável por normatizar os mercados de <b>moeda, crédito, capitais e câmbio.</b>	Responsável por normatizar o mercado de <b>Seguros Privados</b>	Responsável por normatizar o mercado de <b>Previdência fechada</b>



**SUPERVISORES DO SFN** (todos vinculados ao Ministério da Economia, exceto o BCB)

<b>BCB</b>	<b>CVM</b>	<b>SUSEP</b>	<b>PREVIC</b>
<i>Banco Central do Brasil</i>	<i>Comissão de Valores Mobiliários</i>	<i>Superintendência de Seguros Privados</i>	<i>Superintendência Nacional de Previdência Complementar</i>
Supervisor dos mercados de <b>moeda, crédito e câmbio.</b>	Supervisor do <b>mercado de capitais.</b>	Supervisor do mercado de <b>seguros privados fechada</b>	Supervisor do mercado de <b>previdência fechada</b>

⇒ O **Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)** é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Economia e tem por finalidade julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as sanções aplicadas pelo BCB e CVM e, nos processos de lavagem de dinheiro, as sanções aplicadas pelo COAF, SUSEP e demais autoridades competentes.

**EXECUTORES DO SFN**

<b>BB</b>	<b>BNDES</b>	<b>CEF</b>
<i>Banco do Brasil</i>	<i>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social</i>	<i>Caixa Econômica Federal</i>
Executor das políticas de crédito rural e industrial.	Executor da política nacional de desenvolvimento econômico.	Executora da política habitacional e de saneamento.

<b>Subsistema normativo</b>		<b>CMN</b>		<b>CNSP</b>	<b>CNPC</b>
Órgãos normativos					
Supervisores	<b>BCB</b>		<b>CVM</b>	<b>Susep</b>	<b>Previc</b>
<b>Operadores</b> <i>Subsistema de intermediação</i>	Bancos	Administradoras de Consórcio	Bolsa de Valores	Seguradoras	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)
	Cooperativas de Crédito	Caixa Econômica	Bolsa de Mercadorias e Futuros	Resseguradoras	
	Instituições de Pagamento	Outras		Entidades abertas de previdência	
	Agência de Fomento	Corretoras e Distribuidoras		Sociedades de capitalização	



# Garantias do Sistema Financeiro Nacional

## 2. Garantias do Sistema Financeiro Nacional



### PARTICIPANTES DA FIANÇA

Devedor afiançado	Credor beneficiário	Garantidor fiador
<ul style="list-style-type: none"> <li>• É o principal obrigado em relação à dívida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem concedeu o crédito.</li> <li>• Pode ser instituição financeira, vendedor, prestador de serviços, locador de imóveis etc.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garante subsidiariamente a obrigação.</li> <li>• No caso da fiança bancária, é instituição financeira.</li> </ul>

⇒ **Atenção!** É vedado o aval parcial, exceto para letras de câmbio, cheques ou notas promissórias.

	FIANÇA	AVAL
<b>Figuras</b>	devedor/ <b>afiançado</b> credor/ <b>beneficiário</b> <b>fiador(es)</b>	devedor/ <b>avalizado</b> credor/ <b>beneficiário</b> <b>avalista(s)</b>
<b>Consentimento do devedor</b>	A lei <b>dispensa</b>	Não previsto em lei
<b>Exigência formal</b>	Precisa ser <b>por escrito</b>	<b>Basta assinatura</b> do avalista
<b>Pode ser parcial?</b>	Sim, se especificado no contrato.	Em regra, <b>não</b> pode. Em cheques, notas promissórias e letras de câmbio pode.
<b>Tipo de responsabilidade</b>	<b>Subsidiária</b> , com benefício de ordem	<b>Solidária</b> , com direito de regresso
<b>Autorização do Cônjuge</b>	<b>Obrigatória</b> . A ausência invalida a fiança.	<b>Obrigatória</b> para títulos inominados. <b>Dispensável</b> para títulos típicos, preservada a meação do patrimônio do cônjuge não anuente.



### 3. Tipos de Garantias

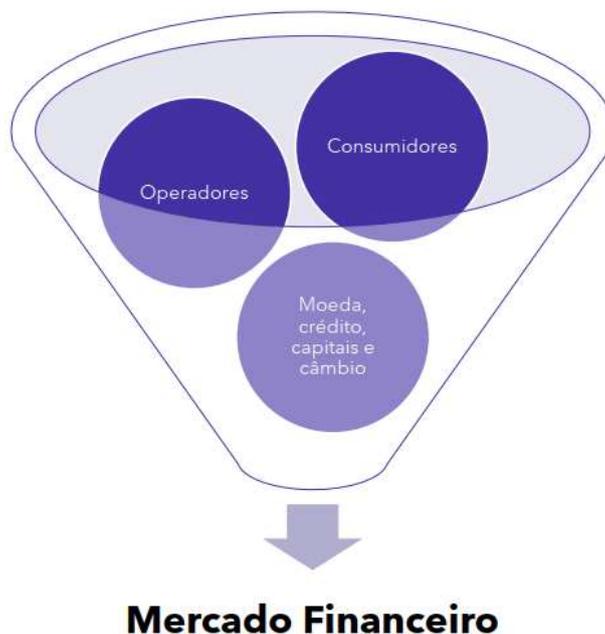
	<b>PENHOR</b>	<b>HIPOTECA</b>	<b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>
<b>Tipos de garantias</b>	bens <b>móveis</b>	bens <b>imóveis</b> + aeronaves e embarcações	bens <b>móveis</b> ou <b>imóveis</b>
<b>Posse do bem</b>	<b>credor</b> <u>exceções</u> : penhor rural, industrial, mercantil e de veículos	<b>devedor</b>	<b>devedor</b>
<b>Propriedade do bem</b>	<b>devedor</b>	<b>devedor</b>	<b>credor</b>
<b>Execução</b>	<b>judicial</b>	<b>judicial</b>	<b>extrajudicial</b>
<b>Alienação durante a vigência</b>	<b>não permitida</b>	<b>permitida</b>	<b>não permitida</b>
<b>Valor arrecadado insuficiente</b>	<b>diferença</b> pode ser cobrada do devedor	<b>diferença</b> pode ser cobrada do devedor	dívida é <b>extinta</b>

## Mercado financeiro e seus desdobramentos

### 4. Garantias do Sistema Financeiro Nacional

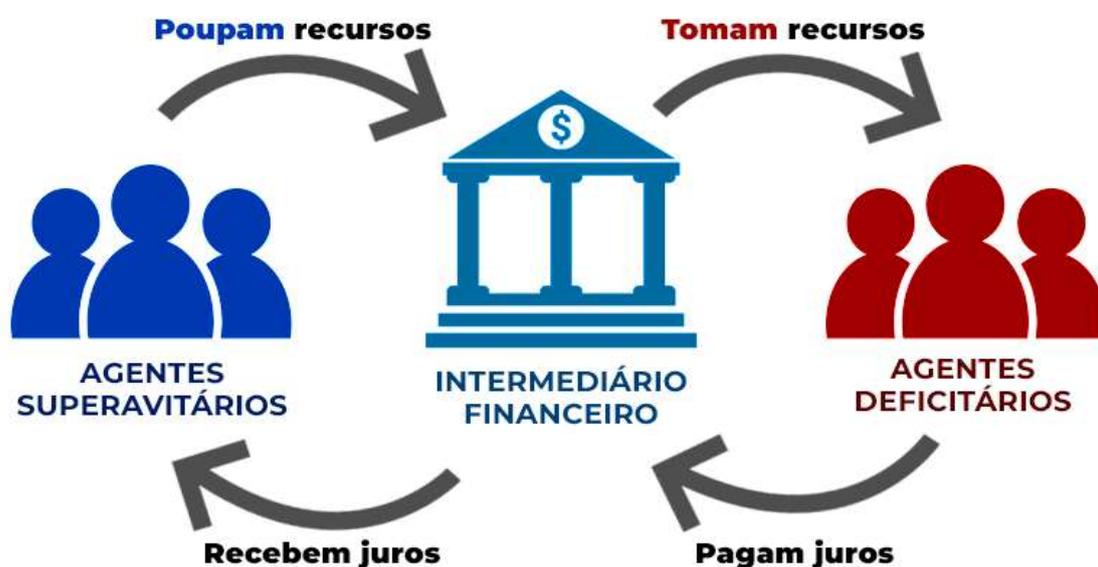


⇒ O Mercado Financeiro é composto por:



## 5. Intermediação Financeira

⇒ A intermediação financeira é a atividade de **promover o encontro entre poupadores e tomadores de recursos**.



⇒ **Maturidade** - A maturidade das operações está diretamente relacionada ao seu prazo. Diz-se que têm longa maturidade operações de prazo longo, enquanto operações de maturidade curta são aquelas que têm prazo curto.



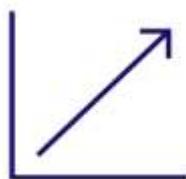
⇒ **Liquidez** - É a facilidade com que algo pode ser convertido em dinheiro. Quanto maior a liquidez, maior essa capacidade. O próprio papel-moeda, por exemplo, é o ativo mais líquido, enquanto o saldo que você tem na poupança é um pouco menos líquido, e um imóvel tem liquidez baixa.



## Noções de Mercado de capitais

### 6. Mercado de capitais

- ⇒ No **Mercado de Capitais** (também chamado, com menor frequência, Mercado de Valores Mobiliários), ocorrem operações com títulos e valores mobiliários. O principal objetivo desse mercado é proporcionar liquidez (facilidade de negociação) para títulos emitidos por empresas, viabilizando sua capitalização (levantamento de recursos) para financiamento de projetos ou de capital para giro.
- ⇒ Investir no mercado de capitais é uma atividade cujos retornos e também os riscos tendem a ser mais elevados do que nos demais mercados financeiros. Os principais valores mobiliários (como as ações), portanto, são de renda variável.



### Renda Fixa

A forma de remuneração é previamente definida. Pode ser:

- Prefixada: quando o percentual é determinado previamente.
- Pós-fixada: quando o percentual depende de um índice ou referencial, como a taxa Selic.

### Renda Variável

O resultado depende de fatores imprevisíveis, como a oferta e a demanda, ou os lucros de uma empresa. Significa maior volatilidade e riscos do que o mercado de renda fixa.



- ⇒ Os principais valores e títulos negociados no Mercado de Capitais são as ações, as debêntures e os *commercial papers*.
- ⇒ No Brasil, o Mercado de Capitais é normatizado pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)** e supervisionado pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, entidades que compõem o subsistema normativo.

## 7. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

- ⇒ A **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** é, do ponto de vista jurídico, uma **autarquia federal** em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia.
- ⇒ Seus objetivos, em relação ao mercado de valores mobiliários brasileiro, são:
- ✓ Fiscalizar
  - ✓ Normatizar
  - ✓ Disciplinar
  - ✓ Desenvolver



COLEGIADO DA CVM	
 <b>PRESIDENTE</b>	 <b>4 DIRETORES</b>
Mandato de 5 anos (renova 1/5 por ano)	
Ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais	
Aprovados pelo Senado Federal	
Nomeados pelo Presidente da República	

## 8. Ações

⇒ **Ação** - Documento que indica a propriedade de fração do capital de determinada empresa. Uma única ação é a menor fração do capital da empresa. Existem vários tipos de ações, cada qual definindo formas diversas de participação na gestão e nos lucros da empresa.

<b>Companhias</b> <i>S/A, S.A ou CIA</i> Empresas cujo capital social é dividido em <b>ações</b> .	<b>Abertas</b>	Autorizadas pela CVM para negociar suas ações no mercado.
	<b>Fechadas</b>	Ações negociadas privativamente pelos sócios.

## 9. Tipos de Ações

ON Ações Ordinária	PN Ações Preferenciais
Dão <b>direito a voto</b> nas assembleias  Recebem parte dos lucros  Dão direito ao <b>tag along</b>	<b>Preferência na distribuição de lucros</b> e/ou <b>Preferência no reembolso</b> em caso de dissolução da sociedade  Recebem lucros pelo menos 10% maiores  Pelo menos 25% dos lucros devem ser distribuídos  Têm direito a voto <u>caso</u> a companhia não distribua lucros por três anos consecutivos.
Dão direito de <b>subscrição</b> Podem ter diferentes <b>classes</b>	

## 10. Subscrição



## 11. Valor e remuneração das ações



## 12. Debêntures

⇒ As companhias podem emitir debêntures para captar recursos diretamente dos investidores. Ao contrário das ações, **as debêntures são títulos de renda fixa e têm vencimentos de médio ou longo prazo** (enquanto ações não têm vencimento). Na prática, a empresa emitente da debênture promete, em documento escritural (não físico), pagar determinada quantia após determinado período ao comprador da debênture (debenturista), o qual deve constar nominalmente como titular da debênture.

## 13. Commercial Papers

⇒ **Commercial papers** – ou notas promissórias comerciais – são títulos emitidos visando à captação pública de recursos para o capital de giro das empresas (“dinheiro para o dia a dia”), ou seja, normalmente têm vencimento de curto prazo.

	<b>AÇÕES</b>	<b>DEBÊNTURES</b>	<b>COMMERCIAL PAPERS</b>
Objetivo	Participação na empresa	Projetos e investimentos	Capital de Giro
Prazo	Não tem	Médio e Longo	Curto e médio
Remuneração principal	Variável	Fixa	Fixa
Podem emitir ao público	S.A. aberta	S.A. aberta	S.A. aberta ou fechada
Não podem emitir ao público	Todas as demais empresas	S.A. fechada e Instituições financeiras (Sociedades de Arrendamento Mercantil e Companhias Hipotecárias podem) e empresas que não são S.A.	Instituições financeiras e empresas que não são S.A.



## 14. Instituições do Mercado de Capitais

### CTVM e DTVM

Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

#### • Atividades

- ▶ Compra e venda, em bolsas, de títulos e valores mobiliários e de mercadorias e futuros.
  - Disponibilização de plataforma online de investimentos, o **home broker**.
- ▶ Intermediação de ofertas públicas de ativos (subscrição)
- ▶ Administração de carteiras de investimentos
- ▶ Consultoria financeira
- ▶ Organização e administração de fundos e de clubes de investimentos
- ▶ Financiamento para compra de ações
- ▶ Prestação e fianças (atua como agente fiduciário)
- ▶ Administração e custódia (guarda) de títulos e valores mobiliários

#### • Regras

- Devem ser constituídas como sociedade anônima (S.A.) ou por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.);
- São supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil;
- A CVM supervisiona e regula as atividades com valores mobiliários (ações, debêntures, e contratos derivativos).
- O BCB supervisiona e regula as atividades com títulos públicos e outros títulos de renda fixa.
- Devem ter em sua denominação social as expressões "Corretora de Títulos e Valores Mobiliários" ou "Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", conforme o caso.

#### • Diferenças

- Desde a Decisão Conjunta 17/2009, podem realizar praticamente as mesmas operações.

## 15. Fundos de Investimentos

- ⇒ **Fundos de Investimentos** são a união de investidores (pessoas físicas ou jurídicas), chamados cotistas, cujo objetivo é reunir recursos para realizar investimentos.
- ⇒ **Patrimônio Líquido do Fundo de Investimentos** - É calculado pela soma do valor de todos os títulos e do valor em caixa, menos as obrigações do fundo, incluindo aquelas relativas à administração do fundo.

### Marcação a Mercado

É a atualização diária nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem um fundo de investimento.

Na prática, é a atualização do valor dos ativos de acordo com **preço pelo qual estão sendo negociados no mercado**.

Assim, se um fundo investe 100% em ações que estão sendo negociadas na bolsa por R\$50 e essas ações sofrem valorização de 5%, a marcação a mercado implica em valorização de 5% **do fundo e de suas cotas**.



## 16. Ambientes de Negociação

- ⇒ **Bolsa de Valores** - é um ambiente (físico ou digital) organizado para negociação de títulos e valores mobiliários. No Brasil, a CVM é a supervisora responsável por autorizar empresas que se proponham a constituir, administrar, fiscalizar e regular (de forma complementar) bolsas de valores. Essas empresas podem se constituir como sociedade anônima com fins lucrativos ou como sociedade civil sem fins lucrativos.
- ⇒ **Mercado de Balcão** - O mercado de balcão é residualmente definido como todo ambiente, fora da bolsa de valores, onde ocorrem negociações de títulos e valores mobiliários. Portanto, todas as negociações desses ativos que ocorrem fora da bolsa, ocorrem no mercado de balcão.
- ⇒ **Mercado Primário e Secundário** - Os termos Mercado Primário e Mercado Secundário dizem respeito ao momento da negociação do ativo em questão.
- ⇒ O lançamento de um novo ativo – portanto, pela primeira vez – ocorre no **mercado primário**. Sendo assim, esses ativos são adquiridos do emissor (por intermédio de instituições como corretoras).
- ⇒ Negociações posteriores, por outro lado, são realizadas no **mercado secundário**. Assim, as negociações ocorrem entre um investidor que possui o ativo e outro que o adquire.

## Orçamento público, títulos do Tesouro Nacional e dívida pública

## 17. Política Fiscal

- ⇒ A política fiscal consiste nas decisões e ações relacionadas aos gastos e arrecadações (receitas) do governo, que a utiliza para alterar no nível de produto da economia.
- ⇒ **Os instrumentos da política fiscal são:** gasto do governo (G), transferência (Tr) e tributação (T). A execução da política se dá por meio do orçamento do governo, que consiste na combinação desses três instrumentos.

## 18. Política Fiscal Expansionista X Política Fiscal Restritiva (Contracionista)

Políticas Fiscais	
 <b>EXPANSIONISTAS</b>	 <b>RESTRITIVAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Aumento no valor do Bolsa Família (↑G: transferências);</li><li>▶ Aumento dos subsídios dos servidores públicos federais (↑G: despesas);</li><li>▶ Construção de uma nova sede do Banco Central em Salvador (↑G: despesas);</li><li>▶ Redução da alíquota do Imposto de Renda (↓T: impostos);</li><li>▶ Isenção de IPI de eletrodomésticos (↓T: impostos).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Recriação da CPMF (↑T: impostos);</li><li>▶ Fechamento de delegacias da Receita Federal (↓G: despesas);</li><li>▶ Aumento de idade mínima para aposentaria (↓G: transferências);</li><li>▶ Redução de créditos subsidiados ao agricultor (↓G: transferências);</li><li>▶ Criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (↑T: impostos).</li></ul>



## 19. Gastos Públicos: Conceitos e Classificação

- ⇒ Os **gastos governamentais** são aqueles financiados pela tributação ou endividamento público, e podem ser apresentados em diversos graus de desdobramentos, desde a despesa total, até o gasto mais detalhado possível.
- ⇒ **Nos interessam 3 graus diferentes de detalhamento:**
  - 1) AGREGADAS
  - 2) POR CATEGORIA ECONÔMICA
  - 3) POR FUNÇÃO
- ⇒ **Despesas agregadas** - proporcionam avaliação, como o nome indica, no nível macroeconômico dos gastos da administração pública direta e indireta e, dessa forma, ter um panorama de seus principais componentes.
- ⇒ **As categorias econômicas são:** despesas correntes e despesas de capital.
  - ✓ As **despesas correntes** são os gastos necessários ao funcionamento da administração pública, como despesas com pagamento de pessoal, com manutenção da estrutura funcional e com consumo de bens e serviços.
  - ✓ As **despesas de capital**, por outro lado, apesar de também diminuïrem as disponibilidades financeiras do Estado, não têm efeito sobre o Patrimônio Líquido, pois têm uma contrapartida a redução de uma obrigação ou a constituição de um bem ou direito.
- ⇒ A **classificação dos gastos públicos por funções** apresenta a distribuição dos gastos entre as diversas funções do Estado, que são:
  - ✓ Legislativo
  - ✓ Judiciário
  - ✓ Administração e planejamento
  - ✓ Defesa nacional e segurança pública
  - ✓ Educação e cultura
  - ✓ Habitação e urbanismo
  - ✓ Indústria, comércio e serviços
  - ✓ Saúde e saneamento
  - ✓ Trabalho Assistência e previdência
  - ✓ Transportes
  - ✓ Agricultura
  - ✓ Energia e recursos minerais
  - ✓ Desenvolvimento regional
  - ✓ Comunicações
  - ✓ Outros

## 20. Déficit Primário, Operacional e Nominal

- ⇒ O **déficit primário** é a mensuração mais básica, pois considera apenas a diferença entre as despesas não-financeiras e as receitas não-financeiras. E por “não financeiro” devemos entender tudo aquilo que não é pagamento ou recebimento de juros. Se o resultado for positivo, temos um déficit primário.



- ⇒ O **déficit operacional** leva em consideração o pagamento dos juros reais. Ou seja, são consideradas as despesas financeiras.
- ⇒ O **déficit nominal** nada mais é que o déficit operacional corrigido pela inflação. Ele também pode ser calculado somando as despesas financeiras e não-financeiras e subtraindo as receitas financeiras e não financeiras. O déficit nominal é o mais abrangente.

## 21. Mensuração acima da linha ou abaixo da linha

- ⇒ **Acima da linha:** ocorre quando se mede o déficit com base na execução orçamentária das entidades que o geram, isto é, diretamente das receitas e das despesas. No caso de José, pelo método acima da linha, mediríamos o déficit por meio da medição do que foi auferido como receita e do que foi gasto como despesa (pela verificação dos dados que estão acima da linha, como o próprio nome sugere). No caso do governo, verificamos quais foram os gastos com, por exemplo, educação, saúde, custeio etc. (enfim, todos os gastos das entidades) e quais foram as receitas, para, então, verificarmos o déficit ou superávit público.
- ⇒ **Abaixo da linha:** por este método, mede-se o tamanho do déficit pelo lado do financiamento. Em vez de se preocupar com as receitas e gastos, simplesmente, faz-se a seguinte pergunta: quanto eu tenho que pagar (quanto eu tenho que financiar)? A resposta será o próprio déficit público. No caso de José, pelo método abaixo da linha, mediríamos o seu déficit pela quantia que ele precisa financiar para fechar as contas do mês (ele precisa financiar 300, logo, 300 é o seu déficit ou sua necessidade de financiamento).

## 22. Regime de contabilização



### Regime de Competência

- Os fatos contábeis são registrados de acordo com o período em que ocorreu o fato gerador (despesa ou receita).
- Na dívida pública, apenas **juros** são apurados assim.



### Regime de Caixa

- Os fatos são registrados quando se dá o pagamento ou o recebimento.
- Adotado na contabilidade fiscal, exceto para juros.

## 23. Títulos do Tesouro Nacional

- ⇒ Os Títulos do Tesouro Nacional servem ao duplo propósito de:



- ✓ **Financiar os déficits públicos:** ao emitir títulos e colocar eles no mercado primário, o governo está se endividando, pois se compromete a pagar determinado valor, em determinada data, aos compradores do título.
- ✓ **Instrumento de política monetária:** o Banco Central compra e vende esses títulos no mercado aberto (secundário) como forma de regular a quantidade de moeda em circulação. Exemplo: ao comprar títulos no mercado, o BC coloca mais moeda em circulação.

## Noções de Mercado de Câmbio

### 24. Taxa de Câmbio

- ⇒ A **taxa de câmbio** nominal (e) é o preço de uma moeda estrangeira medido em moeda nacional.
- ⇒ No Brasil, usamos a chamada cotação direta, também chamada **convenção do incerto**: medimos quanto de nossa moeda é necessário para adquirir uma unidade da moeda estrangeira. Se adotássemos o **método indireto, ou convenção do certo**, diríamos que R\$1 compra U\$0,20.

<b>Aumento</b> da taxa de câmbio	<b>Queda</b> da taxa de câmbio
=	=
<b>Desvalorização</b> da taxa de câmbio	<b>Valorização</b> da taxa de câmbio
=	=
<b>Depreciação</b> da taxa de câmbio	<b>Apreciação</b> da taxa de câmbio
=	=
<b>Desvalorização</b> da moeda doméstica	<b>Valorização</b> da moeda doméstica

- ⇒ **Taxa de câmbio nominal** - informa o preço de uma moeda em relação à outra, e apenas isso. Então, podemos dizer que a taxa nominal é o **preço relativo das moedas** de dois países.
- ⇒ **Taxa de câmbio real** - é o **preço relativo dos bens** de dois países. Isso significa que a taxa de câmbio real informa a taxa na qual podemos trocar bens de um país por bens do outro país. Por isso, ela também é conhecida como termos de troca.

### 25. Regimes Cambiais

<b>FLEXÍVEL FLUTUANTE</b> As forças de mercado determinam a taxa de câmbio. <b>Vantagens</b> · equilíbrio no BP · política monetária ativa <b>Desvantagens</b> · instabilidade	<b>BANDAS</b> A taxa pode flutuar dentro dos limites superior e inferior. <b>ADMINISTRADO FLUTUAÇÃO SUJA</b> Intervenções ocorrem pontualmente p/ evitar desestabilização.	<b>FIXO</b> O governo determina a taxa de câmbio, e a persegue via operações do Banco Central de compra e venda. <b>Vantagens</b> · previsibilidade · âncora cambial (inflação) <b>Desvantagens</b> · necessidade de reservas · política monetária passiva
--	---	---

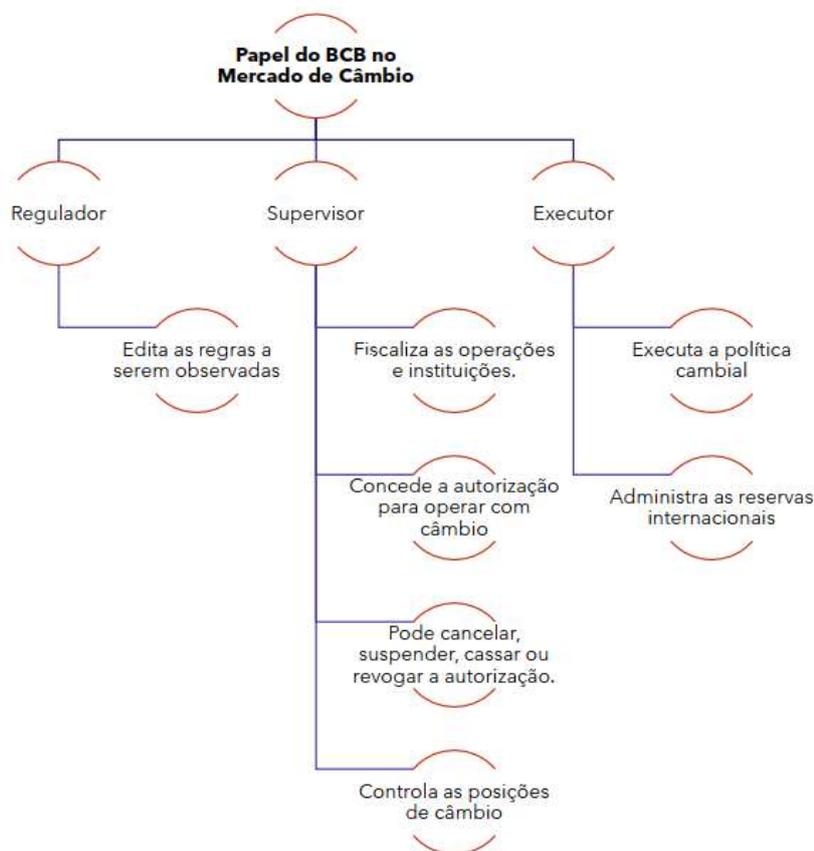


## 26. Regulação do Mercado

- ⇒ **Operação de câmbio** - é a transação que envolve a troca de moeda de um país por moeda de outro país. Existem vários tipos de operação, mas a compra de moeda estrangeira em espécie é a mais simples para ilustrar inicialmente.
- ⇒ **Mercado de câmbio** – também chamado “mercado cambial” – é o local (abstrato) onde ocorrem essas operações.

## 27. Mercado de Câmbio

- ⇒ O BCB é quem **autoriza** instituições a operar com câmbio (e também pode **cancelar** essa autorização), além de **supervisionar** e **regulamentar** o mercado, segundo diretrizes do CMN.

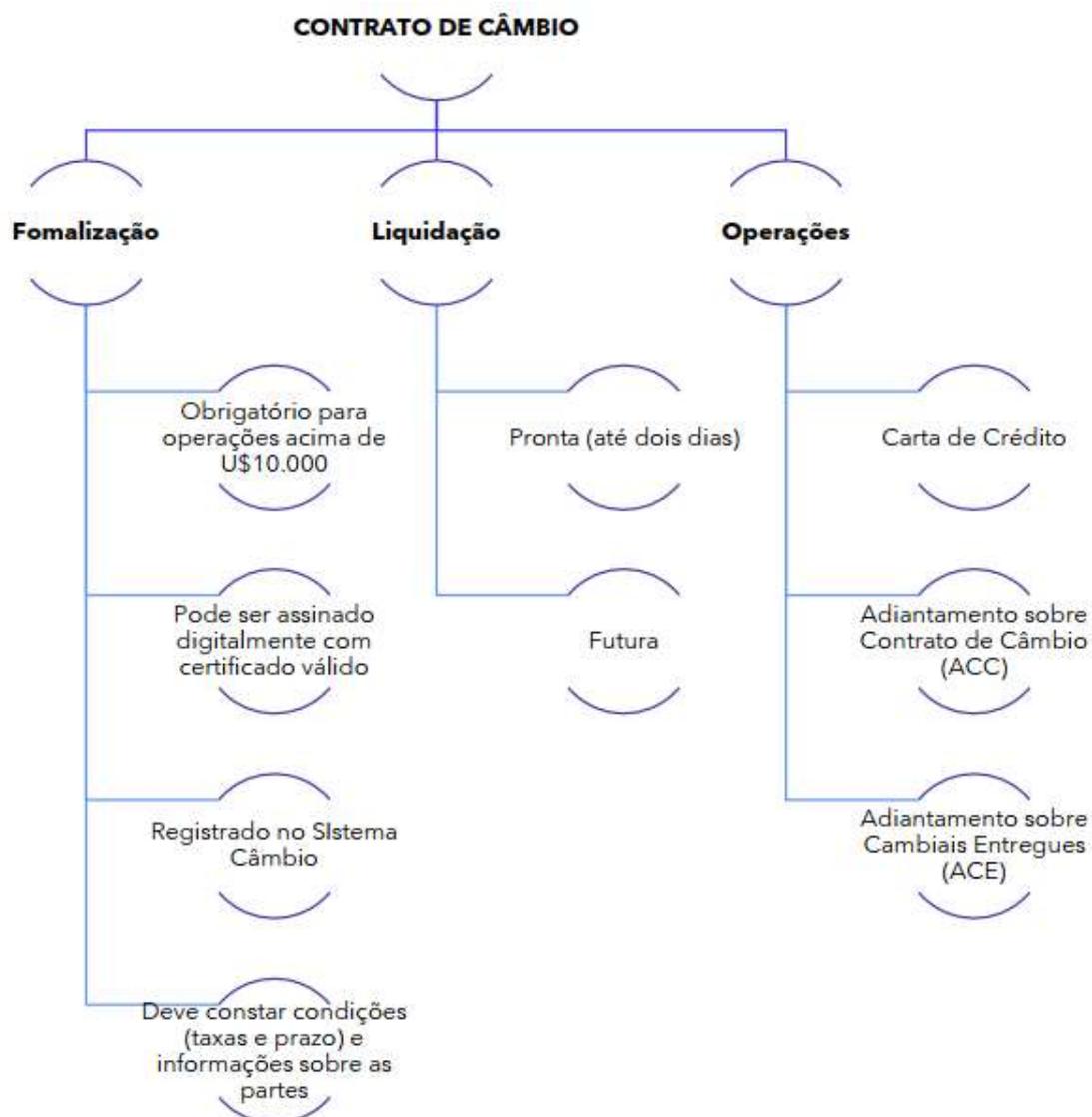


## 28. Instituições autorizadas a operar com câmbio



6

## 29. Contratos de câmbio



## Lei nº 9.613/98 - Crime de lavagem de dinheiro

### 30. Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de dinheiro

- ⇒ **Tipificação do crime de lavagem de dinheiro** - Art. 1º **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: **reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos**, e multa.
- ⇒ A Doutrina divide o crime de lavagem de dinheiro em **três fases diferentes**, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:
- ✓ **Colocação** → Inserção dos recursos no mercado financeiro.
- ✓ **Ocultação ou Dissimulação** → Os recursos são movimentados de forma a tentar “despistar” qualquer ação investigativa;
- ✓ **Integração** → Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos.
- ⇒ A Lei nº 9.613/98 passou a ser de **3ª Geração**, pois com a Lei nº 12.683/2012, passou-se a admitir como delito antecedente ao crime de lavagem, QUALQUER INFRAÇÃO PENAL.
- ⇒ O delito de lavagem **não absorve a infração penal antecedente**, já que existe autonomia entre ambos, não havendo relação de dependência entre os mesmos.
- ⇒ Ainda que extinta a punibilidade do crime ou infração penal antecedente, é punível a lavagem de dinheiro.
- ⇒ Não é necessária a comprovação da participação do agente na infração penal antecedente. Tal entendimento decorre da autonomia entre ambos.
- ⇒ O crime de lavagem de capitais **é crime comum** e, por isso, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e não necessariamente quem praticou o delito antecedente.
- ⇒ **Teoria da Cegueira Deliberada/Das Instruções do Avestruz/Willful Blindness Doctrine** – Por essa teoria é possível responsabilizar o agente que, não desejando o resultado do delito de lavagem, agiu de forma a assumir o risco de produzi-lo.
- ⇒ **Atenção!** A **tentativa** de lavagem de dinheiro é punível nos termos do art. 14 do Código Penal, ou seja, **com a pena do crime consumado**, reduzida de um a dois terços.
- ⇒ A lavagem de dinheiro **é crime permanente**, segundo a jurisprudência consolidada do STF.
- ⇒ Se as informações dadas pelo delator mediante **colaboração espontânea** conduzirem à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, sua pena pode ser **reduzida de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, sendo possível ainda ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la** por pena restritiva de direitos.

### 31. Obrigações e Aspectos processuais

- ⇒ A Lei de Lavagem de Dinheiro estabelece obrigações para algumas pessoas físicas e jurídicas, a saber:

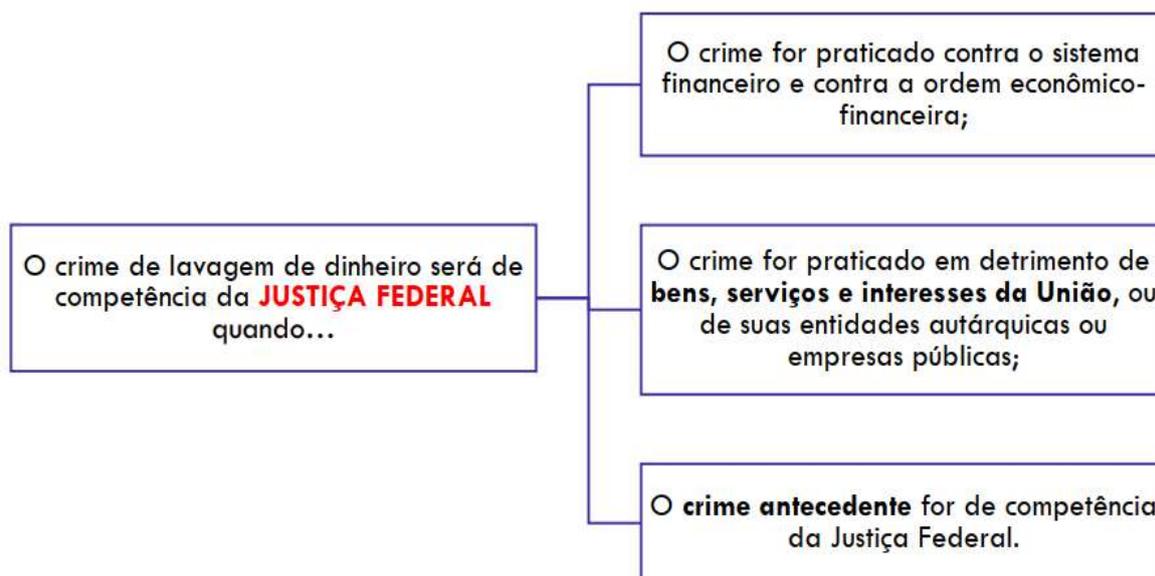


- ✓ identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- ✓ manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;
- ✓ deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;
- ✓ deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;
- ✓ deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

⇒ Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) - é um órgão componente do Ministério da Economia com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

⇒ Pode requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas. Mas **não tem competência** para promover a **quebra de sigilo bancário**.

⇒ **Processo de apuração e julgamento** - independe do processo relativo ao crime antecedente, sendo **facultado** ao juiz decidir pela união dos processos.



⇒ **Não há rito especial!** Deve ser observado o procedimento comum.



## Lei nº 12.846/2013 - Legislação anticorrupção

### 32. Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção – Disposições Gerais

- ⇒ A Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a **responsabilização objetiva administrativa e civil** de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- ⇒ Essa lei aplica-se também às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
- ⇒ As pessoas jurídicas serão responsabilizadas **objetivamente**, nos âmbitos **administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, **exclusivo ou não**.
- ⇒ A responsabilização da pessoa jurídica **não exóti a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores** ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
  - ✓ A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.
  - ✓ Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**. Para as **pessoas físicas**, a responsabilidade **é subjetiva**.
- ⇒ Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- ⇒ As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas **serão solidariamente responsáveis** pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

### 33. Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

**Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.**

Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos** previstos nesta Lei.

Comprovadamente, **utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade** dos beneficiários dos atos praticados.

**Dificultar atividade de investigação ou fiscalização** de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



⇒ **No tocante a licitações e contratos:**



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

#### 34. Responsabilização administrativa

- ⇒ Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:
  - ✓ multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e
  - ✓ publicação extraordinária da decisão condenatória.
- ⇒ As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- ⇒ A aplicação das não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

<b>Serão levados em consideração na aplicação das sanções:</b>
A gravidade da infração;
A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
A consumação ou não da infração;
O grau de lesão ou perigo de lesão;
O efeito negativo produzido pela infração;



A <b>situação econômica</b> do infrator;
A <b>cooperação da pessoa jurídica</b> para a apuração das infrações;
A <b>existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia</b> de irregularidades e a <b>aplicação efetiva de códigos de ética</b> e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
O <b>valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica</b> com o órgão ou entidade pública lesados;

### 35. Do processo administrativo de responsabilização

- ⇒ A instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação.
- ⇒ **A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.**
- ⇒ O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por **comissão** designada pela autoridade instauradora e **composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.**
- ⇒ A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.
- ⇒ **A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.
- ⇒ No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica **prazo de 30 (trinta) dias para defesa**, contados a partir da intimação.
- ⇒ **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada**, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

### 36. Acordo de Leniência

- ⇒ A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar **acordo de leniência** com as pessoas jurídicas responsáveis **pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo**, sendo que dessa colaboração **resulte**:
  - ✓ a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
  - ✓ a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
- ⇒ O **acordo de leniência** somente poderá ser celebrado se **preenchidos cumulativamente, os seguintes requisitos**:
  - ✓ a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
  - ✓ a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;



- ✓ a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.
- ⇒ O **acordo de leniência não exige** a pessoa jurídica da obrigação de **reparar integralmente o dano causado**.
- ⇒ **A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos**.
- ⇒ A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
- ⇒ Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.
- ⇒ Em caso de descumprimento do acordo de leniência, **a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos** contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

### 37. Responsabilização Judicial

- ⇒ Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- ⇒ **Sanções às pessoas jurídicas infratoras:**
  - ✓ perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
  - ✓ suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
  - ✓ dissolução compulsória da pessoa jurídica;
  - ✓ proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, **pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos**.
- ⇒ A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:
  - ✓ ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
  - ✓ ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- ⇒ As sanções poderão ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativa**.
- ⇒ A **autoridade competente que**, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei Anticorrupção, **não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente** nos termos da legislação específica aplicável.

## Resolução CMN nº 4.658/2018 -Segurança cibernética

### 38. Do objeto e do âmbito de aplicação



⇒ A Resolução CMN nº 4.658/2018 dispõe sobre a **política de segurança cibernética** e **sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e computação em nuvem** a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (artigo 1º)

### 39. Da Implementação da Política de Segurança Cibernética

⇒ Art. 3º A política de segurança cibernética **deve contemplar, no mínimo:**

I - os **objetivos** de segurança cibernética da instituição;

II - os **procedimentos e os controles** adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética;

III - os **controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação**, que busquem garantir a segurança das informações sensíveis;

IV - **o registro, a análise da causa e do impacto**, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição;

V - **as diretrizes para:**

a) a elaboração de cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios;

b) a definição de procedimentos e de controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes a serem adotados por empresas prestadoras de serviços a terceiros que manuseiem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da instituição;

c) a classificação dos dados e das informações quanto à relevância; e

d) a definição dos parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes;

VI - os **mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição**, incluindo:

a) a implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal;

b) a prestação de informações a clientes e usuários sobre precauções na utilização de produtos e serviços financeiros; e

c) o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética; e

VII - as **iniciativas para compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes**, mencionados no inciso IV, com as demais instituições referidas no art. 1º.

### 40. Da Divulgação da Política de Segurança Cibernética

⇒ A política de segurança cibernética deve ser **divulgada aos funcionários da instituição e às empresas prestadoras de serviços a terceiros**, mediante **linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível** com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.



⇒ As instituições devem divulgar ao público **resumo** contendo as linhas gerais da política de segurança cibernética.

#### 41. Do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes

⇒ O Plano de Ação e de Resposta a Incidentes **deve abranger, no mínimo:**

I - as ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética;

II - as rotinas, os procedimentos, os controles e as tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes, em conformidade com as diretrizes da política de segurança cibernética; e

III - a área responsável pelo registro e controle dos efeitos de incidentes relevantes.

⇒ As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **devem elaborar relatório anual** sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes.

#### 42. Da contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem

⇒ As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **devem assegurar que suas políticas, estratégias e estruturas para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor**, especificamente no tocante aos critérios de decisão quanto à terceirização de serviços, contemplem a contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, no País ou no exterior.

⇒ **Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem devem prever:**

I - a indicação dos países e da região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

II - a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I;

III - a manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes;

IV - **a obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de:**

a) transferência dos dados citados no inciso I ao novo prestador de serviços ou à instituição contratante;

b) exclusão dos dados citados no inciso I pela empresa contratada substituída, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;

V - **o acesso da instituição contratante a:**

a) informações fornecidas pela empresa contratada, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos I a III;



b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e"; e

c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, citados no art. 12, inciso II, alínea "f";

VI - a obrigação de a empresa contratada notificar a instituição contratante sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição;

VII - a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

VIII - a adoção de medidas pela instituição contratante, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e

IX - a obrigação de a empresa contratada manter a instituição contratante permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

-----

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

***“O conselho da sabedoria é: Procure obter sabedoria; use tudo o que você possui para adquirir entendimento”.***

Provérbios 4:7

*Késia Oliveira*



@kesiaramosoliveira

*Leonardo Mathias*



@profleomathias



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.